



Inteligência Processual

Processo Civil – parte 2

boletim

O INFORMATIVO DE
JURISPRUDÊNCIA EXCLUSIVO
da Defensoria Pública do DF



JANEIRO / 2022
7ª EDIÇÃO

ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (EASJUR)

DIRETOR

Evenin Eustáquio de Ávila

ENDEREÇO

Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Edifício Rossi Esplanada Business, Asa Norte Brasília/DF – CEP: 70.711-000

TELEFONES

(61) 2196-4409 / 4410

WHATSAPP FUNCIONAL

(61) 99359-0022

E-MAIL

escoladpdf@gmail.com

SITE

escola.defensoria.df.gov.br

SISTEMA INTEGRADO DE TRABALHO

escola.defensoria.df.gov.br / sit

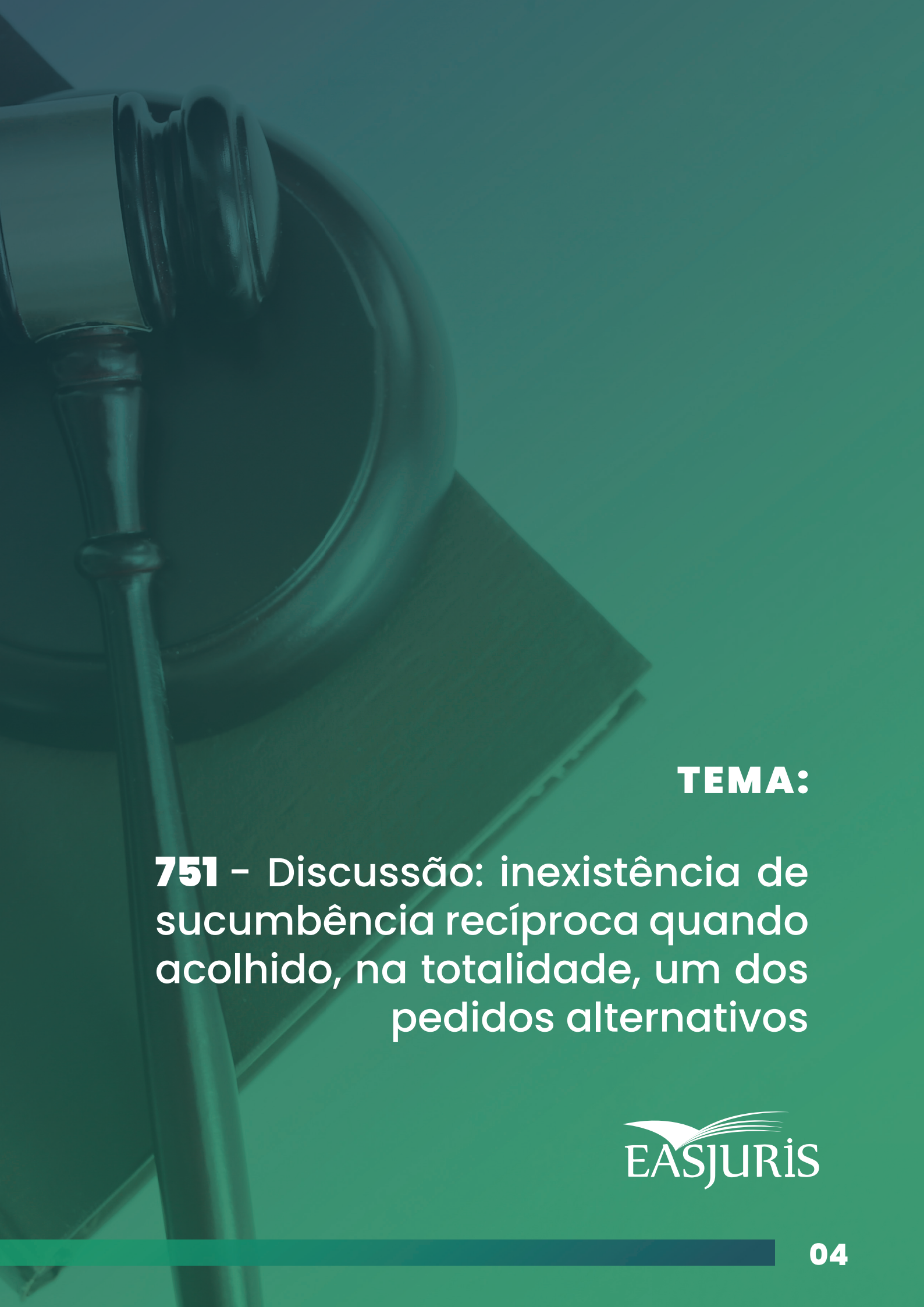


@easjurdf

sobre

A segunda parte da 7ª edição do Boletim Easjuris é especial pois contempla uma pesquisa complementar de jurisprudência realizada pela equipe da Escola de Assistência Jurídica (Easjur) acerca de 19 temas em Processo Civil que interessam à atuação defensorial, constantes do Diagnóstico de Inteligência Processual, oriundo de trabalho em cooperação entre a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

A pesquisa foi feita no TJDFT, no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF) e, embora não seja esgotada, busca propiciar aos (às) integrantes da Defensoria Pública campo fértil para debates destinados a aprimorar a capacidade técnica na atuação estratégica da instituição nos Tribunais, bem como oferecer à comunidade jurídica em geral um conteúdo diferenciado de temas relevantes em andamento na Justiça brasileira.



TEMA:

751 – Discussão: inexistência de sucumbência recíproca quando acolhido, na totalidade, um dos pedidos alternativos


EASJURIS

CIVIL E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CONDENATÓRIA – AGRAVO REGIMENTAL – NULIDADE – INEXISTÊNCIA – CITAÇÃO DA ANEEL – DESNECESSIDADE DE COMPOSIÇÃO DO PÓLO PASSIVO – MÉRITO – RESPONSABILIDADE – INDENIZAÇÃO POR DANO DECORRENTE DE PERDA DE ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA POR EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CONFIGURADA – VALOR NÃO FIXADO EM CONTRATO – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – PRELIMINAR – PEDIDO ALTERNATIVO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – INOCORRÊNCIA – APELO DA AUTORA PROVIDO.

1 – É desnecessário citar a Autarquia Reguladora – ANEEL – como litisconsorte passiva, uma vez que o objeto da ação não é capaz de gerar efeitos em sua esfera jurídica, além de que a ré não utilizou dos institutos inerentes à intervenção de terceiros postos a sua disposição.

2 – Não há de se falar em caso fortuito e força maior a elidir a responsabilidade da ré pela indenização pela destruição do bem público pertencente a empresa do Estado de Goiás, se além de não constar em contrato tal possibilidade, não se admite que possa prevalecer qualquer disposição nesse sentido, frente à supremacia do interesse público.

3 – O valor da indenização não pode ser aquele constante do Termo de Compromisso, firmado pelas partes contratantes, seja em razão da supremacia do interesse público, seja pelo fato de que cláusula do termo somente fixou valor para fins de incidência de multa moratória, não de indenização.

4 – Formulando a autora pedidos alternativos e desde que acolhido um deles, deve o réu arcar integralmente com as despesas processuais e honorários advocatícios.

05 – Conhecidos. Agravo retido improvido. Deu-se parcial provimento ao recurso da ré. Deu-se provimento ao recurso da autora. Unânime.

(Acórdão 498579, 20060111202296APC, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA, Revisor: LECIR MANOEL DA LUZ, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 23/3/2011, publicado no DJE: 28/4/2011. Pág.: 98)

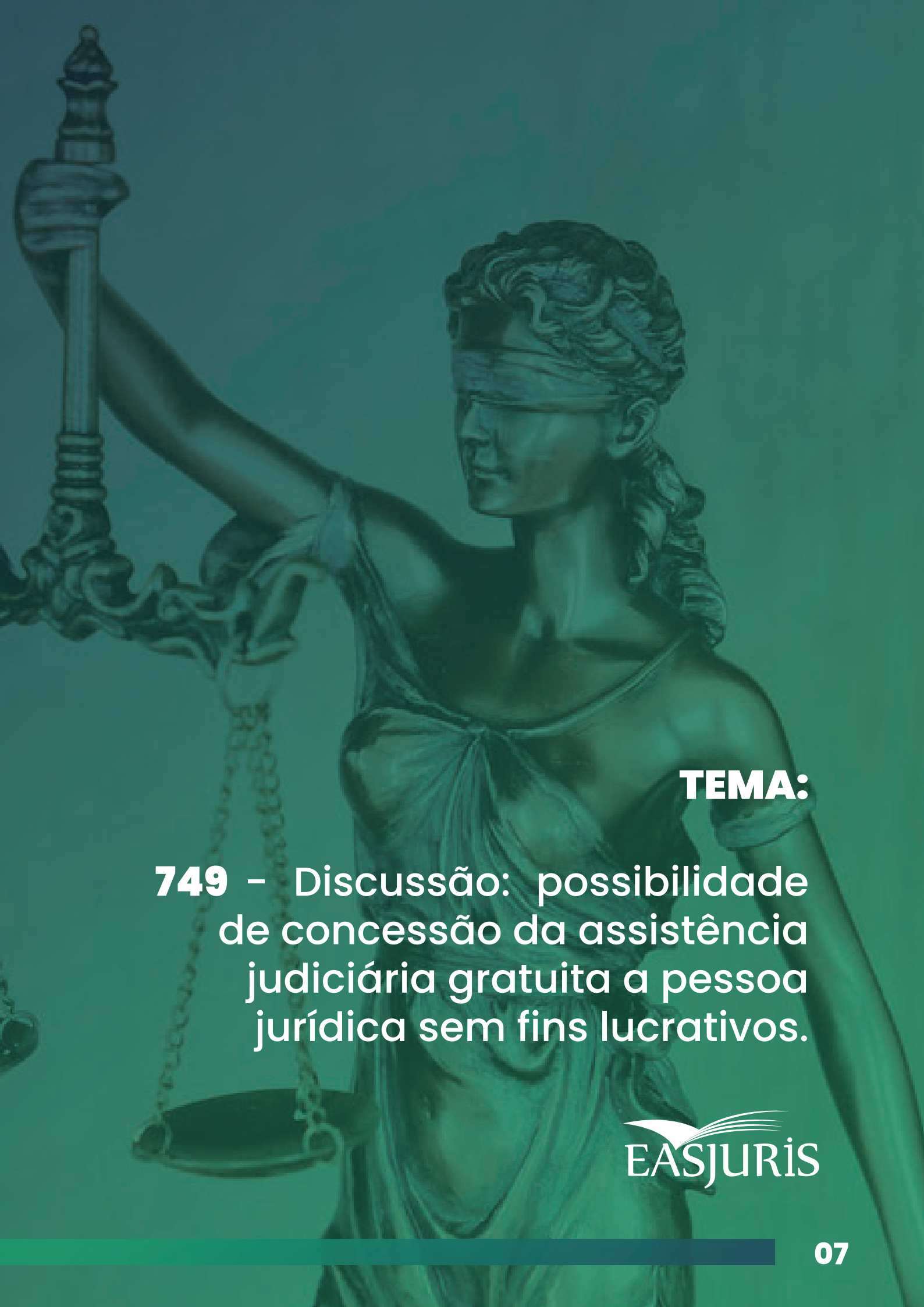
PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULAS 282/STF E 320/STJ - PROCEDÊNCIA DE PEDIDO SUCESSIVO - CPC, ART. 289 - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CONFIGURAÇÃO.

Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido. "A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento". (Súmula 320).

Há sucumbência recíproca na improcedência de pedido principal com acolhimento de pedido sucessivo (CPC, Art. 289).

PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULAS 282/STF E 320/STJ. Não há ofensa ao Art. 535 do CPC, se, embora rejeitando os embargos de declaração, o acórdão recorrido examinou, motivadamente, todas as questões pertinentes. Mesmo para fins de prequestionamento, o acolhimento de embargos declaratórios pressupõe a existência de vício catalogado no Art. 535 do CPC. Para demonstrar divergência jurisprudencial é necessário confronto analítico e semelhança entre os casos. Não bastam simples transcrições de ementas e trechos.

Resp 618637 / SP RECURSO ESPECIAL 2003/0226994-0 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 05/06/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 27/08/2007 p. 221



TEMA:

749 – Discussão: possibilidade de concessão da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica sem fins lucrativos.


EASJURIS

PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – PESSOA JURÍDICA – HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA – BENEFÍCIO CONCEDIDO – DECISÃO REFORMADA.

1 – Para obter a gratuidade de justiça deve a parte (pessoa física ou jurídica) demonstrar situação econômica desfavorável, na forma do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal.

2 – Nos termos da Súmula n. 481 do STJ, "faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."

3 – Demonstrado nos autos situação econômica deficitária, impõe-se a concessão de gratuidade de justiça à pessoa jurídica. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. Unânime.

(Acórdão 1372762, 07122476820218070000, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 22/9/2021, publicado no DJE: 28/9/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 – APLICABILIDADE – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 458 E 535 DO CPC/1973 – ACÓRDÃO FUNDAMENTADO – VÍCIOS AUSENTES – DEFICIÊNCIA RECURSAL – AUSÊNCIA DE COMANDO NORMATIVO EM DISPOSITIVO LEGAL APTO A SUSTENTAR A TESE RECURSAL – INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO DA CONTROVÉRSIA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – SÚMULA 7/STJ – INCIDÊNCIA – ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973 .

II - A Corte de origem apreciou todas as questões relevantes apresentadas com fundamentos suficientes, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.

III - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade e quando os dispositivos apontados como violados não têm comando normativo suficiente para infirmar os fundamentos do aresto recorrido, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

IV - O **aferimento da insuficiência econômica para fins da assistência judiciária gratuita é de ser realizado ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.**

V - **É pacífico o entendimento desta Corte segundo o qual: a) para a concessão dos benefícios da Justiça gratuita às pessoas jurídicas de direitos privado, com ou sem fins lucrativos, é necessária a comprovação da hipossuficiência, não bastando a mera declaração de pobreza.**

VI - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

VII - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso

VIII - Agravo Interno improvido.

AgInt no REsp 1423235 / PE AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2013/0399895-8 Relator(a) Ministra REGINA HELENA COSTA (1157) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 23/08/2021 Data da Publicação/Fonte DJe 25/08/2021.

TEMA:

743/STJ – Possibilidade da execução provisória da multa diária fixada em sede de antecipação de tutela nos autos da ação principal, por se tratar de título judicial líquido, certo e exigível.



DIREITO PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE MULTA COMINATÓRIA FIXADA POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR SENTENÇA – RECURSO ESPECIAL REPETITIVO – ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – TESE CONSOLIDADA.

I – Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, fixa-se a seguinte tese: **"A multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo."**

II – O termo "sentença", assim como utilizado nos arts. 475-N, I, e 475-O do CPC, deve ser interpretado de forma estrita, não ampliativa, razão pela qual é inadmissível a execução provisória de multa fixada por decisão interlocutória em antecipação dos efeitos da tutela, ainda que ocorra a sua confirmação por Acórdão.

III – Isso porque, na sentença, a ratificação do arbitramento da multa cominatória decorre do próprio reconhecimento da existência do direito material reclamado que lhe dá suporte, então apurado após ampla dilação probatória e exercício do contraditório, ao passo em que a sua confirmação por Tribunal, embora sob a chancela de decisão colegiada, continuará tendo em sua gênese apenas à análise dos requisitos de prova inequívoca e verossimilhança, próprios da cognição sumária, em que foi deferida a antecipação da tutela.

IV – Recurso Especial provido, em parte: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, dá-se parcial provimento ao Recurso Especial.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.856 – RS (2010/0125839-4), Relator: Min. Sidnei Beneti, Saída para iSTJ – Processo eletrônico baixado e recebido em 21/10/2014, 16/08/2010)

TEMA:

708/STJ – Discussão referente à penhora do bem de família no contrato de locação quando decorrente de fiança locatícia.


EASJURIS

PROCESSO CIVIL – DIREITO CIVIL – RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – ART. 543-C DO CPC – EXECUÇÃO – LEI N. 8.009/1990 – ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA – FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO – PENHORABILIDADE DO IMÓVEL.

I – Para fins do art. 543-C do CPC: **"É legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei n. 8.009/1990".**

II – No caso concreto, recurso especial provido.

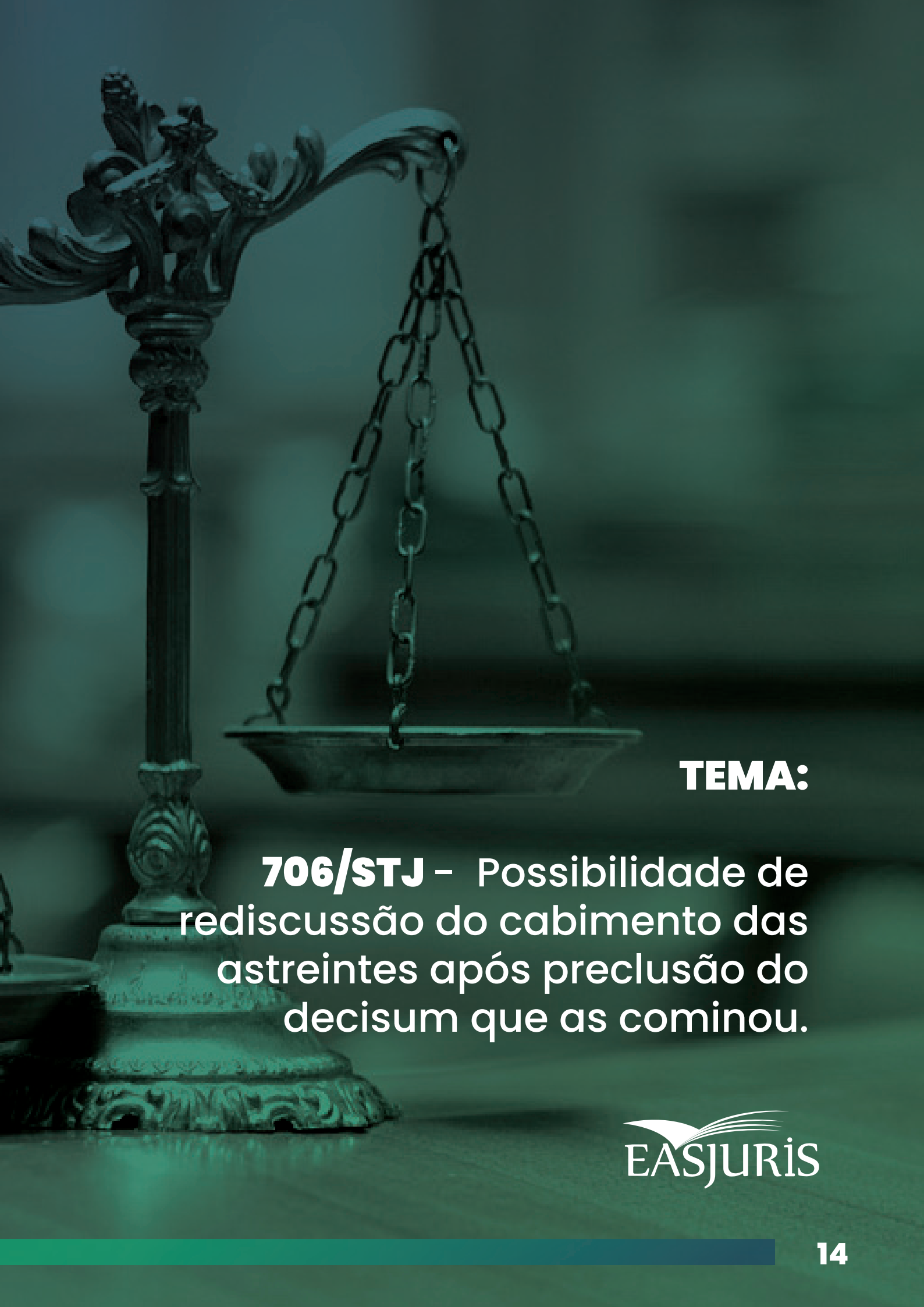
(RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.368 – MS (2013/0011463-3), MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, AUTUAÇÃO:04/02/2013, LOCALIZAÇÃO: Saída para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em 27/02/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – CONTRATO DE LOCAÇÃO – PRORROGAÇÃO – FIANÇA – RESPONSABILIDADE ATÉ A EFETIVA ENTREGA DO IMÓVEL – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – EXONERAÇÃO DOS FIADORES – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 214 DO STJ – RELEITURA – INCONSTITUCIONALIDADE DA PENHORA – BEM DE FAMÍLIA PERTENCENTE AO FIADOR EM CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Havendo, no contrato de locação, cláusula expressa indicando que a responsabilidade dos fiadores perdurará até a efetiva entrega das chaves do imóvel, mantida estará a obrigação dos fiadores, mesmo para os casos em que o contrato tenha sido prorrogado por prazo indeterminado.

O legislador pátrio excepcionou a impenhorabilidade do bem de família na hipótese do gravame incidir sobre bem de fiador, consoante disposição contida no inciso VII do art. 3º da Lei n.º 8.009/90, acrescentado pelo art. 82 da Lei n.º 8.245/91, aplicável ao caso em tela.

(20100020009543AGI, Relator: SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, Data de julgamento: 14/04/2010, Data de publicação: Publicado no DJE : 12/05/2010 . Pág.: 63)



TEMA:

706/STJ – Possibilidade de rediscussão do cabimento das astreintes após preclusão do decisum que as cominou.


EASJURIS

**RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA –
PROCESSUAL CIVIL – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE
POUPANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXIBIÇÃO DE
EXTRATOS BANCÁRIOS – ASTREINTES – DESCABIMENTO – COISA
JULGADA – INOCORRÊNCIA.**

1 – Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. "Descabimento de multa cominatória na exibição, incidental ou autônoma, de documento relativo a direito disponível."

1.2 – "A decisão que comina astreintes não preclui, não fazendo tampouco coisa julgada."

2 – Caso concreto: Exclusão das astreintes.

3 – RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(Resp nº 1333988/SP (2012/0144161-8), Relator. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, LOCALIZAÇÃO: Saída para iSTJ - Processo eletrônico baixado e recebido em 16/06/2014)

TEMA:

698/STJ – Discussão quanto ao cabimento da aplicação de multa em Embargos de Declaração que visavam suprir o requisito do prequestionamento viabilizador do Recurso Especial, nos termos da Súmula 98 do Superior Tribunal de Justiça.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – CARÁTER PROTRELATÓRIO – REJEIÇÃO – MULTA – NÃO CABIMENTO

1 – De acordo com a orientação dominante da jurisprudência do STF e do STJ, o art. 1.025 do CPC adotou a concepção chamada de "prequestionamento ficto", de modo que a simples interposição dos aclaratórios é suficiente para fins de prequestionamento, independentemente de manifestação expressa do órgão julgador sobre cada dispositivo legal invocado pela parte.

2 – Segundo a doutrina, não pode ser considerado protelatório o recurso interposto para esgotar a instância ordinária objetivando o acesso às instâncias extraordinárias já que o intuito do recorrente passa ao largo de unicamente retardar o andamento do processo. "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório" (Enunciado nº 98 da Súmula do STJ).

3 – Segundo a doutrina, o conhecimento dos embargos de declaração depende da narrativa do embargante no sentido da existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. O exame sobre a existência ou não dos vícios é matéria de mérito e não pode servir de condição prévia para o conhecimento do recurso.

4 – Negou-se provimento ao recurso.

(Acórdão 1362685, 07125138620208070001, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 4/8/2021, publicado no DJE: 23/8/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL – AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVISTA NOS ARTS. 144 DO DECRETO-LEI 3.855/41 E 64 DA LEI 4.870/65 – ALEGADA OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC/73 – INEXISTÊNCIA – INCONFORMISMO – ILEGITIMIDADE ATIVA DA COOPERATIVA, DESTINATÁRIA DE PARTE DOS RECURSOS, PARA COBRAR, EM FACE DE USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, A ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO – PRECEDENTES DO STJ – MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS COM PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA 98 DO STJ – AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTETATÓRIO – AFASTAMENTO DA MULTA – RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

[...] **VI** – Deve ser afastada a multa aplicada, em 2º Grau, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC/73, haja vista o teor da Súmula 98 do STJ ("Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protetatório").

VII – Recurso Especial conhecido e parcialmente provido, para afastar a multa imposta pelo Tribunal de origem e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam da COOPCRED – Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Cana e Agropecuaristas da Região Oeste Paulista, com sua condenação em honorários advocatícios, no mesmo percentual estabelecido na sentença, a incidir sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC/73

RECURSO ESPECIAL Nº 1.249.362 – SP (2011/0054468-2).

TEMA:

697/STJ – Discussão: prescindibilidade da certidão de intimação da decisão agravada para a comprovação da tempestividade do recurso.

The logo for EASJURIS, featuring a stylized white bird or wing icon above the word "EASJURIS" in a white, serif font.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 525, DO CPC – AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE POR OUTROS MEIOS – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – RECURSO ESPECIAL REPETITIVO – ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – TESE CONSOLIDADA.

1 – Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "A ausência da cópia da certidão de intimação da decisão agravada não é óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento quando, por outros meios inequívocos, for possível aferir a tempestividade do recurso, em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas."

2 – No caso concreto, por meio da cópia da publicação efetivada no próprio Diário da Justiça Eletrônico n. 1468 (e-STJ fls. 22), é possível aferir-se o teor da decisão agravada e a data de sua disponibilização – "sexta-feira, 31/8/2012". Assim, conforme dispõe o artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006, que rege o processo eletrônico, a publicação deve ser considerada no primeiro dia útil seguinte que, no caso, seria segunda-feira, dia 3/9/2012, o que demonstra a tempestividade do agravo de instrumento protocolado em 13/9/2012, como se vê do carimbo de e-STJ fls.

3 – Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, dá-se provimento ao Recurso Especial para determinar o retorno dos autos à instância de origem para apreciação do Agravo de Instrumento.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.357 – SC (2013/0220640-2), Relator: MINISTRO SIDNEI BENETI, AUTUAÇÃO: 01/08/2013, LOCALIZAÇÃO: Saída para iSTJ – Processo eletrônico baixado e recebido em 15/07/2014).

A statue of Lady Justice, blindfolded and holding scales, is visible on the left side of the page, partially obscured by the teal background.

TEMA:

675/STJ – Discussão:

1. possibilidade de cancelamento da distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença no caso de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias;
2. necessidade de prévia intimação da parte impugnante.


EASJURIS

**RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA –
PROCESSUAL CIVIL – COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES –
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CUSTAS DA IMPUGNAÇÃO –
RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO – POSSIBILIDADE DE
CONVALIDAÇÃO.**

1 – Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1 – Cancela-se a distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença ou dos embargos à execução na hipótese de não recolhimento das custas no prazo de 30 dias, independentemente de prévia intimação da parte.

1.2 – Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos.

2 – Caso concreto:

2.1 – Inocorrência de maltrato ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, ainda que de forma sucinta, aprecia com clareza as questões essenciais ao julgamento da lide. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos deduzidos pelas partes.

2.2 – Aplicação da tese 1.2 à espécie.

3 – RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(Resp nº 1361811/RS (2013/0004194-9), Relator: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, AUTUAÇÃO:24/01/2013, LOCALIZAÇÃO: Saída para iSTJ – Processo eletrônico baixado e recebido em 20/07/2015)

TEMA:

651 – Questão referente à possibilidade de se dispensar a juntada da certidão de intimação da decisão agravada para a formação do agravo de instrumento, nos casos em que há vista pessoal à Fazenda Nacional.

The logo for EASJURIS, featuring a stylized white bird or wing icon above the word "EASJURIS" in a serif font.

PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA – ARTIGO 543-C DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO – AGRAVANTE COM PRERROGATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL MEDIANTE VISTA DOS AUTOS – CÓPIA DO TERMO DE VISTA – ALCANCE DA FINALIDADE DA EXIGÊNCIA LEGAL – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – APLICAÇÃO.

1 – Caso em que se discute a possibilidade de dispensa da juntada da certidão de intimação da decisão agravada na formação do agravo de instrumento, exigência contida no art. 525, I, do CPC, juntando-se, em seu lugar, o termo de vista pessoal à Fazenda Nacional, como meio apto à comprovação da tempestividade recursal.

2 – Considerando a prerrogativa que possui a Fazenda Nacional de ser intimada das decisões, por meio da concessão de vista pessoal e, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, pode a certidão de concessão de vistas dos autos ser considerada elemento suficiente à demonstração da tempestividade do agravo de instrumento, substituindo a certidão de intimação legalmente prevista.

3 – Recurso especial provido. Julgamento submetido ao rito do artigo 543-C do CPC

REsp 1383500 / SP RECURSO ESPECIAL 2013/0165764-6 Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142) Órgão Julgador CE – CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 17/02/2016 Data da Publicação/- Fonte DJe 26/02/2016. (Recurso Repetitivo)

TEMA:

648/STJ– Discussão envolvendo ação cautelar de exibição de documentos, em que se questiona o interesse de agir da parte, alegando-se que o pedido de exibição de documentos deveria ser feito no bojo da própria ação principal.



PROCESSO CIVIL – RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – ART. 543-C DO CPC – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA – EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – INTERESSE DE AGIR. PEDIDO PRÉVIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO – NECESSIDADE.

1 – Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária.

2 – No caso concreto, recurso especial provido.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.453 – MS (2012/0218955-5), RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, AUTUAÇÃO: 16/10/2012, LOCALIZAÇÃO: Saída para iSTJ – Processo eletrônico baixado e recebido em 09/04/2015)

TEMA:

622 – Discute-se a necessidade ou não de ajuizamento de ação autônoma ou de oferecimento de reconvenção para que o réu faça jus à devolução em dobro por cobrança de dívida paga (artigo 1.531 do Código Civil de 1916, atual artigo 940 do Código Civil de 2002).

RECURSO ESPECIAL – DECISÃO DESTE TRIBUNAL EM SINTONIA COM PARADIGMA DO STJ (TEMA 622) – ARTIGO 1.030, INCISO I, NCPC – SEGUIMENTO NEGADO – CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL – AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

I – O acórdão recorrido coincide com a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.111.270/PR (Tema 622 da lista de recursos repetitivos).

II – Paradigma da Corte Superior que se aplica ao caso dos autos quanto à necessidade ou não de ajuizamento de ação autônoma ou de oferecimento de reconvenção para que o réu faça jus à devolução em dobro por cobrança de dívida paga (artigo 1.531 do Código Civil de 1916, atual artigo 940 do Código Civil de 2002).

III – Agravo interno não provido.

(20130111087712RES, Relator: MARIO MACHADO, CONSELHO DA MAGISTRATURA, Data de julgamento: 21/02/2017, Data de publicação: Publicado no DJE : 03/03/2017 . Pág.: 20-23)

RECURSOS ESPECIAIS – DEMANDA POSTULANDO A DECLARAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PARCELAS PAGAS A CONSÓRCIO E A RESPECTIVA RESTITUIÇÃO DOS VALORES – ACÓRDÃO ESTADUAL QUE CONSIDEROU INCIDENTES JUROS DE MORA, SOBRE OS VALORES REMANESCENTES A SEREM DEVOLVIDOS AOS AUTORES, DESDE O 31º DIA APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL, BEM COMO APLICOU A SANÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 1.531 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ATUAL ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002) EM DETRIMENTO DO DEMANDANTE QUE NÃO RESSALVARA OS VALORES RECEBIDOS.

I – Insurgência dos consorciados excluídos do grupo.

1.1 - Controvérsia submetida ao rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC): A aplicação da sanção civil do pagamento em dobro por cobrança judicial de dívida já adimplida (cominação encartada no artigo 1.531 do Código Civil de 1916, reproduzida no artigo 940 do Código Civil de 2002) pode ser postulada pelo réu na própria defesa, independentemente da propositura de ação autônoma ou do manejo de reconvenção, sendo imprescindível a demonstração de má-fé do credor.

1.2 - Questão remanescente. Apesar do artigo 1.531 do Código Civil de 1916 não fazer menção à demonstração da má-fé do demandante, é certo que a jurisprudência desta Corte, na linha da exegese cristalizada na Súmula 159/STF, reclama a constatação da prática de conduta maliciosa ou reveladora do perfil de deslealdade do credor para fins de aplicação da sanção civil em debate. Tal orientação explica-se à luz da concepção subjetiva do abuso do direito adotada pelo Codex revogado. Precedentes.

1.3 - Caso concreto.

1.3.1 - A Corte estadual considerou evidente a má-fé de um dos autores (à luz das circunstâncias fáticas constantes dos autos), aplicando-lhe a referida sanção civil e pugnando pela prescindibilidade de ação autônoma ou reconvenção.

1.3.2 - Consonância entre o acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte acerca da via processual adequada para pleitear a incidência da sanção civil em debate. Ademais, para suplantar a cognição acerca da existência de má-fé do autor especificado, revelar-se-ia necessária a incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência inviável no âmbito do julgamento de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ.

[...]

3 - Recursos especiais desprovidos. Vencido o relator na parte em que dava provimento ao apelo extremo da administradora do consórcio, a fim de determinar a incidência dos juros de mora a partir da citação. [...]

REsp 1111270 / PR RECURSO ESPECIAL 2009/0015798-8 Relator(a) Ministro MARCO BUZZI (1149) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 25/11/2015 Data da Publicação/Fonte DJe 16/02/2016 RT vol. 967 p. 556

TEMA:

608 – Cinge-se a discussão em definir se o valor da execução pode ser fracionado, a ponto de permitir o pagamento dos honorários advocatícios por meio de RPV e o crédito principal por meio de precatórios judicial.


EASJURIS



É possível o pagamento de honorários advocatícios por meio de RPV e do crédito principal por meio de precatório judicial. O § 8º do art. 100 da CF/88 veda o fracionamento da execução para fins de recebimento de parcela da condenação mediante requisição de pequeno valor e o restante por precatório. O autor da Reclamação requereu a liberação da verba honorária sucumbencial mediante RPV, separadamente daquela fixada como condenação principal ao autor da Ação de Cobrança.

A Turma entendeu que, no caso, coexistem dois créditos totalmente distintos e individualizados em um mesmo processo, um decorrente de fato anterior e que resultou no ajuizamento da demanda e outro decorrente do insucesso do recurso. Por isso, concluiu que a vedação constitucional diz respeito ao fracionamento do título judicial de mesma natureza, origem e, principalmente, titularidade, o que não ocorre na situação em tela.

Dessa forma, a expedição de RPV para o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais não pode ser compreendida como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução e, tampouco, como contrária à CF/88.

(Acórdão n.º 827372, 20140020232133DVJ, Relator: FRANCISCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 21/10/2014, Publicado no DJE: 24/10/2014. Pág.: 260)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – PRECATÓRIO – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – DESMEMBRAMENTO DO MONTANTE PRINCIPAL – POSSIBILIDADE – MATÉRIA PACIFICADA – RESP 1.347.736/RS. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA.

1 – A Primeira Seção do STJ, no julgamento do Resp1.347.736/RS (Rel. Min. Castro Meira, acórdão pendente de publicação), submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), firmou entendimento no sentido da possibilidade de o valor da execução poder ser fracionado, a ponto de permiti o pagamento dos honorários advocatícios por meio de RPV e o crédito principal por meio de precatório judicial.

2 – Agravo Regimental não provido.

(STJ – AgRg no Resp: 137386 DF 2013/0097583-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 20/02/2014, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: Dje 19/03/2014)

TEMA:

589 – STJ – Discute-se a possibilidade de suspensão, nos termos da legislação vigente, do andamento de inúmeros processos até o julgamento em ação coletiva da tese jurídica de fundo neles indicada.



RECURSO REPETITIVO – PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA – ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AÇÃO COLETIVA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.738/08 – SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS – POSSIBILIDADE.

1 – Segundo precedentes deste Superior Tribunal, "ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva". (v.g.: REsp 1110549/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Segunda Seção, julgado em 28/10/2009, DJe 14/12/2009).

2 – Este STJ também compreende que o posicionamento exarado no referido REsp 1.110.549/RS, "não nega vigência aos arts. 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor; com os quais se harmoniza, atualizando-lhes a interpretação extraída da potencialidade desses dispositivos legais ante a diretriz legal resultante do disposto no art. 543-C do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672, de 8.5.2008)".

3 – Recurso Especial conhecido, mas não provido.

(STJ – REsp: 1353801 RS 2012/0191029-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 14/08/2013, S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/08/2013)

TEMA:

552 – STJ- Questão referente ao prazo decadencial para a propositura da ação rescisória previsto no art. 495 do Diploma Processual deve ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em fim de semana ou feriado, nos exatos termos do art. 184, § 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil.

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - BIÊNIO DE INGRESSO PARA AÇÃO RESCISÓRIA - TÉRMINO NO CURSO DE FÉRIAS FORENSES - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O 1º DIA ÚTIL - FUNCIONAMENTO REGULAR DO PROTOCOLO DO TRIBUNAL - IRRELEVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NOS ARTIGOS 174 E 275 DO CPC - PRECEDENTES - DIVERGÊNCIA RECONHECIDA NO SENTIDO DO ACÓRDÃO PARADIGMA - PROVIMENTO DO PEDIDO PARA O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE. AUTOS ENVIADOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, PARA O REGULAR JULGAMENTO DO FEITO.

1 - Cuida-se de embargos de divergência interpostos com o propósito de ver acolhida a tese segundo a qual, recaindo o **último dia** do prazo bienal para o ajuizamento de ação rescisória durante férias forenses, prorroga-se, até o primeiro **dia** útil, esse lapso temporal. Como registrado nos autos, o acórdão embargado ratificou o julgado recorrido e negou provimento ao recurso especial sob o entendimento de que, estando o Tribunal em funcionamento regular, não havia motivo de direito para a pretendida **prorrogação do prazo** de ajuizamento da ação **rescisória**. O acórdão indicado como paradigma, por seu turno, assentou que, expirando-se o biênio de ingresso de ação **rescisória** durante as férias forenses, prorroga-se o **prazo** de ajuizamento para o primeiro **dia** útil seguinte ao daquele período.

2 - Com razão a parte embargante. A ação **rescisória** não está contemplada, de forma expressa ou tácita, como sendo ação que tenha curso regular no período de férias forenses. Assim, não é possível se ampliar a regra processual que está configurada nos artigos 174 e 275 do CPC, que veda a suspensão/prorrogação dos **prazos** forenses nas hipóteses em que especifica.

3 - Não é relevante para a situação o fato de se tratar, na espécie, de férias forenses ou de recesso, uma vez que tanto em uma como em outra hipótese, os Tribunais mantêm em funcionamento regular os serviços de protocolo, o que se dá, inclusive, no âmbito desta Corte Superior. Também não repercute no desate do litígio a natureza prescricional ou **decadencial** conferida ao **prazo**.

4 - Em verdade, ao se prorrogar o **prazo** para o primeiro **dia** útil, em razão de o lapso temporal se expirar no curso de férias forenses, está-se possibilitando à parte a opção de utilizar ou não esse favor legal. Contudo, não se mostra de direito o inverso, ou seja, retirar da parte o direito à **prorrogação do prazo**.

5 - É nesse sentido, aliás, a jurisprudência reiterada desta Corte Superior, não havendo razão, ao menos no caso em exame, para se aplicar entendimento diverso, como demonstrado: PROCESSUAL

CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TÉRMINO DO PRAZO EM DIA NÃO ÚTIL. PRORROGAÇÃO. - Ainda que decadencial, o prazo para ajuizamento da ação rescisória prorroga-se para o primeiro dia útil. (AgRg no Resp 747.308/DF, DJ 19/03/2007, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros)

6 - No mesmo sentido: Resp 167.413/SP, DJ 24/08/1998, Rel. Min. Garcia Vieira; Resp 84.217/MG, DJ 03/02/1997, Rel. Min. Demócrito Reinaldo; Resp 51.968/SP, DJ 10/10/1994, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha; Enunciado nº 100 do TST: - [...] IX - **Prorroga-se até o primeiro dia útil, imediatamente subsequente, o prazo decadencial para ajuizamento de ação rescisória quando expira em férias forenses, feriados, finais de semana ou em dia em que não houver expediente forense. Aplicação do art. 775 da CLT. (ex-OJ nº 13 da SBDI-2 - inserida em 20.09.00).**

7 - Embargos providos para o fim de que, reconhecida a divergência, seja empregada na hipótese em exame a solução adotada pelo acórdão embargado, prorrogando-se o **prazo** de ajuizamento da ação **rescisória** para o primeiro **dia** útil seguinte, porquanto a expiração do biênio autorizativo do pleito rescisório ocorreu no curso das férias forenses. Em decorrência, sejam os autos enviados ao juízo de primeiro grau, para o regular julgamento do feito.

528 – STJ – Discute-se a existência de interesse de agir do consumidor para propor ação de prestação de contas, a fim de obter esclarecimentos a respeito da evolução do débito, assim também no tocante a certificação quanto à correção dos valores lançados e também apuração de eventual crédito a seu favor.

The logo for EASJURIS features a stylized white bird or wing icon above the word "EASJURIS" in a white, serif, all-caps font.



AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MOVIDA POR CORRENTISTA CONTRA O BANCO - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E PRESENTE O INTERESSE DE AGIR. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E AVANÇAR NO MÉRITO PARA ACOLHER O PEDIDO E CONDENAR O BANCO A PRESTAR AS CONTAS.

É acertada a utilização da ação de prestação de contas pelo correntista para conhecer a evolução da conta-corrente mantida no banco, sob pena de negativa do princípio constitucional do acesso à jurisdição. Nessa direção, consideram-se presentes os requisitos do art. 914, I e II, do CPC, consoante, inclusive, o enunciado n. 259 da súmula da jurisprudência dominante no STJ: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente". Recurso de apelação conhecido e provido. Unânime.

(Acórdão 503306, 20080111374623APC, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, , Revisor: J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 4/5/2011, publicado no DJE: 12/5/2011. Pág.: 90)

STJ

Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - ART. 543-C DO CPC - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATOS DE MÚTUO E FINANCIAMENTO - INTERESSE DE AGIR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1 - Para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: **"Nos contratos de mútuo e financiamento, o devedor não possui interesse de agir para a ação de prestação de contas."**

2 - No caso concreto, recurso especial não provido.

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.293.558 - PR (2011/0276630-0), Relator: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, AUTUAÇÃO:21/11/2011, LOCALIZAÇÃO: Saída para iSTJ - Processo eletrônico baixado e recebido em 02/06/2015)

TEMA:

507 – STJ – Questão referente à impossibilidade da cumulação da multa aplicada em razão do caráter protelatório dos embargos declaratórios com a imposição da indenização decorrente do reconhecimento da litigância de má-fé.



EASJURIS



PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO INTERNO – RECURSO CONSIDERADO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – CONDENAÇÃO DO AGRAVANTE AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, §4º, DO CPC – RECONHECIMENTO DE OMISSÃO – AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – OMISSÃO CONFIGURADA – CUMULAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 1.021, §4º, DO CPC, COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COM FUNDAMENTO NO ART. 80, INCISO VII, DO CPC – BIS IN IDEM – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO.

1 – Se o acórdão embargado deixou de apreciar alegação formulada nas contrarrazões ao agravo interno, impõe-se o reconhecimento da omissão e manifestação expressa sobre a questão.

2 – O recurso de agravo interno foi considerado manifestamente improcedente pelo acórdão embargado, tendo-lhe sido aplicada, tão somente, a multa de dois por cento (2%) sobre o valor da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC.

3 – A interposição de recurso com intuito manifestamente protelatório também é motivo para a condenação da parte recorrente por litigância de má-fé, a teor do disposto no art. 80, inciso VII, do CPC. Entretanto, aplicar ao agravante duas penalidades pelo mesmo fato, qual seja, a interposição de recurso manifestamente protelatório implicaria bis in idem, vedado pelo ordenamento jurídico. Logo, e por se tratar de regra mais específica, deve prevalecer a multa protelatória prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, não merecendo acolhida o pedido de condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé do recorrente, formulado nas contrarrazões ao agravo interno.

4 – Embargos de declaração providos. Dispositivo do acórdão embargado mantido.

(Acórdão 1128847, 20160020037240AGI, Relator: ARNOLDO CAMA-NHO, 4ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 26/9/2018, publicado no DJE: 10/10/2018. Pág.: 286/295)

Tese firmada:

A multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil tem caráter eminentemente administrativo – punindo conduta que ofende a dignidade do tribunal e a função pública do processo –, sendo possível sua cumulação com a sanção prevista nos artigos 17, VII e 18, § 2º, do Código de Processo Civil, de natureza reparatória.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – ART. 543-C DO CPC – INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO – CUMULAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CPC COM INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, PREVISTA NO ART. 18, § 2º, DO MESMO DIPLOMA – CABIMENTO, POR SE TRATAR DE SANÇÕES QUE TÊM NATUREZAS DIVERSAS.

1 – Para fins do art. 543-C do CPC: A multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil tem caráter eminentemente administrativo – punindo conduta que ofende a dignidade do tribunal e a função pública do processo –, sendo possível sua cumulação com a sanção prevista nos artigos 17, VII e 18, § 2º, do Código de Processo Civil, de natureza reparatória.

2 – No caso concreto, recurso especial não provido.

TEMA:

474 – STJ – Questiona a aplicação extensiva do óbice da Súmula 247/STJ aos contratos de mútuo imobiliário.

The logo for EASJURIS features a stylized white graphic of an open book or a wing above the word "EASJURIS" in a white, serif, all-caps font.



Tese firmada:

A petição inicial da ação monitória para cobrança de soma em dinheiro deve ser instruída com demonstrativo de débito atualizado até a data do ajuizamento, assegurando-se, na sua ausência ou insuficiência, o direito da parte de supri-la, nos termos do art. 284 do CPC.

PROCESSUAL CIVIL – RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AÇÃO MONITÓRIA – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA – AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA – SUPRIMENTO – ART. 284 DO CPC.

1 – Para fins do art. 543-C, §§ 7º e 8º, do CPC, firma-se a seguinte tese: a petição inicial da ação monitória para cobrança de soma em dinheiro deve ser instruída com demonstrativo de débito atualizado até a data do ajuizamento, assegurando-se, na sua ausência ou insuficiência, o direito da parte de supri-la, nos termos do art. 284 do CPC

2 – Aplica-se o entendimento firmado ao caso concreto e determina-se a devolução dos autos ao juízo de primeiro grau para que conceda à autora a oportunidade de juntar demonstrativo de débito que satisfaça os requisitos estabelecidos neste acórdão.

3 – Recurso provido.

Trechos do Voto do Relator:

*“O ponto central a ser analisado, portanto, como já definiu o Ministro Massami Uyeda na decisão que admitiu o processamento do recurso na forma estabelecida no art. 543-C do CPC, é saber se o demonstrativo do débito constitui elemento essencial para viabilizar o uso da ação monitória ou, mais exatamente, se **pode ser aplicado extensivamente o óbice da Súmula n. 247/STJ aos contratos de mútuo imobiliário, valendo repetir aqui o conteúdo desse enunciado: “O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento***

da ação monitória". Não obstante o baixo formalismo que caracteriza o procedimento monitório, entendo, sempre que se tratar de cobrança de soma em dinheiro, ser indispensável a apresentação pelo credor de demonstrativo que possibilite ao devedor o perfeito conhecimento da quantia que lhe está sendo reclamada. De fato, embora seja possível a discussão sobre o quantum debeat nos embargos à ação monitória, é necessário que haja o detalhamento da dívida, com a indicação de critérios, índices e taxas utilizados, a fim de que o devedor possa validamente impugná-los em sua peça de resistência..."

(RECURSO ESPECIAL Nº 1.154.730 - PE (2009/0162781-0), Relator. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, AUTUAÇÃO:06/10/2009, LOCALIZAÇÃO: Saída para PROCESSO ELETRÔNICO BAIXADO em 03/06/2015)

TEMA:

459 – STJ – Questão referente à possibilidade de a parte autora interpor recurso adesivo de decisão que, em pedido de indenização por danos morais, fixa o valor da condenação em patamar inferior ao pleiteado.

The logo for EASJURIS features a stylized white graphic of an open book or a wing above the word "EASJURIS" in a white, serif, all-caps font.



I. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

II. RECURSO ADESIVO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – SÚMULA 326/STJ – EXPRESSA RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER – PRECLUSÃO LÓGICA.

III. DANO MORAL – DANOS EXTRAPATRIMONIAIS CONFIGURADOS – PECULIARIDADES DO CASO ENVOLVENDO PACIENTE COM QUADRO CLÍNICO DE PIELONEFRITE – NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO – SITUAÇÃO DE DOR QUE SUPERA O MERO ABORRECIMENTO OU DISSABOR PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL OU VICISSITUDES DO COTIDIANO – OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE – QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO – RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICO, PREVENTIVO, COMPENSATÓRIO E PUNITIVO.

IV. RECURSO ADESIVO DA AUTORA NÃO CONHECIDO – APELAÇÃO DA RÉ CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 – A condenação em valor inferior ao reclamado a título de danos morais não configura situação ensejadora de sucumbência recíproca, razão pela qual é incabível a interposição de recurso adesivo com base em tal fundamento. Inteligência do art. 997, § 1º, do CPC e da Súm. 326/STJ.

2 – Existindo renúncia expressa ao direito de recorrer, manifestada em petição constante dos autos, não pode a parte apresentar recurso adesivo posterior, ao argumento de servir a renúncia apenas à modalidade de apelação e não à do recurso adesivo. Tal conduta, por inoportuna, esbarra na preclusão lógica já operada e se trata de fato extintivo do direito de recorrer, atraindo a incidência do art. 1.000 do CPC.

3 – Dano Moral. Quebra injustificada de expectativa que rouba a tranquilidade e retira a paz de espírito de quem necessita de tratamento de saúde urgente, gerando situação de desespero e sofrimento em quadro emergencial, envolvendo riscos em relação à paciente acometida de pielonefrite com quadro de dor, situação que manifestamente extrapola os limites dos meros aborrecimentos, vicissitudes e dissabor do cotidiano a que estão sujeitos todos os membros do corpo social tendo em conta o modo de vida da sociedade contemporânea.

3.1 – Reparação patrimonial. Quantum. Indenização por dano moral mantida conforme quantificação estabelecida pelo juízo de origem. Arbitramento razoável porque consideradas as peculiaridades do caso concreto sem configurar enriquecimento sem causa.

4 – Recurso adesivo interposto pela autora não conhecido. Apelação da ré conhecida e desprovida. Honorários majorados.

(Acórdão 1362831, 07080587820208070001, Relator: DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 4/8/2021, publicado no DJE: 18/8/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

STJ

Superior Tribunal de Justiça

PROCESSUAL CIVIL – SÚMULA 326/STJ – RATIO DECIDENDI – RECURSO ADESIVO EM APELAÇÃO – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTIPULADOS EM SENTENÇA – CABIMENTO – SÚMULA 83/STJ – AÇÃO INDENIZATÓRIA – CONDUTA PRATICADA POR AGENTE PÚBLICO, OFENSA À HONRA E DANOS MORAIS – QUANTUM INDENIZATÓRIO – POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO STJ – VALOR FIXADO CONSIDERADO EXCESSIVO.

1 – O STJ editou a Súmula 326/STJ com o seguinte teor: Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.

2 – A ratio decidendi dos precedentes da Súmula 326/STJ é clara no sentido de que, nos casos de indenização por danos morais, fixado o valor indenizatório menor do que o indicado na inicial, não se pode, para fins de arbitramento de sucumbência, incidir no paradoxo de impor à vítima o pagamento de honorários advocatícios superiores ao deferido a título indenizatório.

3 – A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido da possibilidade de manejar Recurso Adesivo em Apelação na hipótese em que se pretende apenas a majoração da verba honorária estipulada em sentença.

4 - Trata-se de ação de compensação por danos morais em razão da existência de desvio de finalidade na atuação de procurador da Fazenda Nacional, o qual se valeu inapropriadamente do cargo para ofender a honra de Magistrado.

5 - Ao STJ é dado revisar o arbitramento da compensação por danos morais quando o valor fixado destoia daqueles estipulados em outros julgados deste Tribunal, observadas as peculiaridades de cada litígio.

6 - Assim, observados os precedentes do STJ e as peculiaridades da causa (ato praticado por agente público, lesão à imagem e intimidade, condição econômica das partes e reduzida repercussão social do fato), tem-se que a quantia fixada pelo acórdão recorrido se mostra exagerada, motivo pelo qual fixo a compensação por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7 - Agravo Interno conhecido para dar parcial provimento ao Recurso Especial.

TEMA:

98 – STJ – Possibilidade de ser imposta a multa a que alude o art. 461 do CPC, nos casos de descumprimento da obrigação de fornecer medicamentos, imposta ao ente estatal.

The logo for EASJURIS features a stylized white graphic of an open book or a wing above the word "EASJURIS" in a white, serif, all-caps font.

EASJURIS



Tese firmada:

Possibilidade de imposição de multa diária (astreintes) a ente público, para compeli-lo a fornecer medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros.

TJDFT

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

"I. Evidenciada a recalcitrância invencível do Distrito Federal em providenciar a cirurgia determinada em sentença transitada em julgado, é admissível, à falta de alternativas, o sequestro de verba pública para a sua realização em hospital particular, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

II. O sequestro deve abranger consultas médicas indispensáveis à consecução da cirurgia. "

Acórdão n.1141508, 07009021320178079000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 05/12/2018, Publicado no PJe: 21/01/2019.

"I. É pacífica a jurisprudência deste egrégio Tribunal quanto à possibilidade de se fixar multa para a Fazenda Pública dar cumprimento à obrigação de fazer, especialmente nas hipóteses de fornecimento de medicamentos ou tratamentos de saúde.

II. A aplicação da multa e seu valor têm justamente a finalidade de compelir o cumprimento da obrigação pelo agravante. As astreintes devem ser fixadas em patamar razoável para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação específica."

Acórdão n.1157368, 07151057720188070000, Relator: ARNOLDO CAMANHO, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 13/03/2019, Publicado no DJE: 19/03/2019.

PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – ART. 543-C DO CPC/1973 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DE MOLÉSTIA – IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES) COMO MEIO DE COMPELIR O DEVEDOR A ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO – FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE – INTERPRETAÇÃO DO CONTEÚDO NORMATIVO INSERTO NO § 5º DO ART. 461 DO CPC/1973. DIREITO À SAÚDE E À VIDA.

1 – Para os fins de aplicação do art. 543-C do CPC/1973, é mister delimitador o âmbito da tese a ser sufragada neste recurso especial representativo de controvérsia: **possibilidade de imposição de multa diária (astreintes) a ente público, para compeli-lo a fornecer medicamentos à pessoa desprovida de recursos financeiros.**

2 – A função das astreintes é justamente no sentido de superar a recalcitrância do devedor em cumprir a obrigação de fazer ou de não fazer que lhe foi imposta, incidindo esse ônus a partir da ciência do obrigado e da sua negativa de adimplir a obrigação voluntariamente.

3 – A particularidade de impor obrigação de fazer ou não fazer à Fazenda Pública não ostenta a propriedade de mitigar, em caso de descumprimento, a sanção de pagar multa diária, conforme prescreve o § 5º do art. 461 do CPC/1973. **E, em se tratando do direito à saúde, com maior razão deve ser aplicado, em desfavor do ente público devedor, o preceito cominatório, sob pena de ser subvertida garantia fundamental.** Em outras palavras, é o direito-meio que assegura o bem maior: a vida. Precedentes: AgRg no AREsp 283.130/MS, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, Dje 8/4/2014; Resp 1.062.564/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 23/10/2008; Resp 1.062.564/RS, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma DJ de 23/10/2008; Resp 1.063.902/SC, Relator Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ de 1/9/2008; E aGrG NO reSP 963.416/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 11/6/2008.

4 - À luz do § 5º do art. 461 do CPC/1973, a recalcitrância do devedor permite ao juiz que, diante do caso concreto, adote qualquer medida que se revele necessária à satisfação do bem a vida almejado pelo jurisdicionado. Trata-se do “poder geral de efetivação”, concedido ao juiz para dotar de efetividade as suas decisões.

5 - A eventual exorbitância na fixação do valor das astreintes aciona mecanismo de proteção ao devedor: como a cominação e multa para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer tão somente constitui método de coerção obviamente não faz coisa julgadas material, e pode, a requerimento da parte ou ex officio pelo magistrado, ser reduzida ou até mesmo suprimida nesta última hipótese, caso a sua imposição não se mostrar mais necessária.

(Precedentes: AgRg no AgRg no AREsp 596.562/RJ, Relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, Dje 24/8/2015; e AgRg no Resp 1.491.088/SP, Relator Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, Terceira Turma, Dje 12/5/2015)

1 - No caso em foco, autora, ora recorrente, requer a condenação do Estado do Rio Grande do Sul na obrigação de fornecer (fazer) o medicamento Lumigam, 0,03% de uso contínuo, para o tratamento de glaucoma primário de ângulo aberto (C.ID.H 40,1). Logo, é mister acolher a pretensão recursão, a fim de restabelecer a multa imposta pelo Juízo de primeiro grau (fls. 51-53).

2 - Recurso especial conhecido e provido, para declarar a possibilidade de imposição de multa dária à Fazenda Pública. Acórdão submetido à sistemática do § 7º do artigo 543-C do CPC de 1973 e dos arts. 5º, II e 6º da Resolução STJ n. 08/2008.

(STJ – Resp: 1474665 RS 2014/ 0207479-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de julgamento: 26/04/2017, S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data de publicação: Dje 22/06/2017)



EASJURiS

JANEIRO / 2022
7ª EDIÇÃO